



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 004/2021/FLAMA

Regulamenta o procedimento administrativo para a emissão de Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA para o transplante do butiazeiro Butia catarinensis no território do Município de Laguna, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal n. 1.121/2005.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, Aílton Bitencourt, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente); e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.121/2005, que institui a árvore butiá como árvore representativa do meio ambiente do Município de Laguna e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o transplante dos butiazeiros necessita de prévia autorização da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, devendo o interessado apresentar a documentação exigida pela FLAMA conforme instrução normativa específica, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal n. 1.121/2005;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento administrativo para a emissão de Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA para o transplante do butiazeiro *Butia catarinensis* no território do Município de Laguna.



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I – Butiazeiro: a espécie de planta referida na Lei Municipal n. 1211/2005 como “*butiá capitata var. adorata, da família palmae, popularmente conhecida como "butiá da praia, butiá-miúdo e butiá pequeno"*”, que recebeu o atual nome científico de *Butia catarinensis* Noblick & Lorenzi após a publicação de estudos que desmembraram a antiga espécie *Butia capitata* em 2010. A grafia *Butia catharinensis*, também encontrada na bibliografia científica, se refere ao mesmo butiazeiro tratado nesta Instrução Normativa.

II – Quantidade expressiva de butiazeiros a serem transplantados: transplante de mais de 10 (dez) butiazeiros, situação na qual é exigida justificativa para realização da atividade.

III – Transplante malsucedido de butiazeiro: transplantes em que o exemplar de butiazeiro morrer dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados do dia da realização do transplante.

Art. 3º. Para a abertura do procedimento administrativo para a emissão de Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB), o requerente deverá apresentar, conforme o caso, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

I – Requerimento de Autorização de Transplante de Butiazeiro (Anexo Único);

II – Fotocópia de documento de identificação com a indicação do CPF, para pessoa física, e do Contrato Social, com a indicação do CNPJ, se pessoa jurídica;

III – Procuração (somente para o caso de pedido em nome de outra pessoa);

IV – Cópia atualizada da matrícula do imóvel ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU quando o imóvel estiver localizado em terrenos de marinha e acrescidos;

V - Projeto de manejo de espécie ameaçada de extinção, contendo:

a) Levantamento do número de butiazeiros a serem transplantados, com as condições fitossanitárias de cada exemplar e a sua identificação através de marcação em campo, com números indicativos e coordenadas geográficas de cada exemplar.

b) Imagem de satélite com o polígono do terreno, com coordenadas UTM



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

(DATUM SIRGAS 2000), incluindo a marcação indicativa de cada exemplar;

c) Justificativa para o transplante de quantidade expressiva de butiazeiros;

d) Metodologia de transplante contendo os seguintes procedimentos:

1. Escavação: realizada preferencialmente em forma de trincheira, com período mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência. As medidas indicadas para o torrão das árvores devem ter diâmetro mínimo de 08 (oito) vezes o diâmetro a altura do peito (DAP) ou medida equivalente no caso de exemplares menores, além de profundidade mínima de 04 (quatro) vezes o DAP ou medida equivalente;

2. Marcação do Norte: demarcação do tronco da árvore para que ela seja colocada na mesma posição original, mantendo as condições de insolação e posição dos ventos;

3. Poda: realização da poda de folhas e ramos para compensar a perda de raízes;

4. Proteção do Torrão: irrigação adequada do solo que se encontra próximo às raízes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do transplante;

5. Preparo da Cova: as dimensões da cova devem ser calculadas para a necessidade de cada exemplar, excedendo as medidas do torrão. Para preencher os espaços entre o torrão e a cova deverá ser realizada a adubação do solo;

6. Equipamentos: deverão ser descritos os equipamentos que serão utilizados, com previsão de adequação em relação ao tamanho de cada exemplar e materiais adequados para evitar ferimentos às plantas;

7. Tutoramento: deverá ser realizado com materiais adequados ao tamanho de cada exemplar, buscando evitar ferimentos às plantas, e ser retirados quando o exemplar apresentar características de reestabelecimento;

8. Cuidados pós-transplante: descrição dos procedimentos, incluindo a rega, que deve ser realizada de forma lenta para evitar o acúmulo de água no solo;

e) Indicação da localização dentro do próprio terreno para onde cada exemplar será transplantado, contendo número de identificação e novas coordenadas geográficas sobrepostas à imagem de satélite;



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

f) Nos casos em que a autorização for para quantidade expressiva, será necessário afixar placa alusiva no terreno durante o cronograma de transplante. A placa deve conter as seguintes informações: **1.** Nome do requerente; **2.** CPF ou CNPJ; **3.** Número do procedimento administrativo; **4.** Número da AuTB; **5.** Órgão ambiental emissor da autorização; **6.** Números da Polícia Militar Ambiental e FLAMA para denúncia; **7.** Nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração e pela execução do transplante; e **8.** Prazo de validade da autorização.

g) Nos casos de solicitação de transplante dos butiazeiros para outra propriedade, o projeto deverá apresentar justificativa da impossibilidade de realização no mesmo terreno, incluindo a nova localização e diagnóstico ambiental do novo terreno, que deve possuir características físicas e ecológicas adequadas para a adaptação do butiazeiro. O novo imóvel deverá estar localizado no Município de Laguna.

h) Cronograma de execução e de monitoramento do projeto de manejo de espécie ameaçada;

i) Após a realização do transplante, deverão ser apresentados 04 (quatro) laudos de acompanhamento pelo período de 01 (um) ano. O primeiro relatório deve ser entregue em até trinta (30) dias após o término da atividade, contendo o levantamento fotográfico do manejo e a avaliação das técnicas de manejo utilizadas. Os demais relatórios devem conter a descrição da sobrevivência dos exemplares e o seu estado fitossanitário, sendo apresentados em até 04 (quatro) meses, 08 (oito) meses e 12 (doze) meses, respectivamente, após o término da atividade.

VI – Nome do(s) Responsável(eis) Técnico(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica para o transplante e monitoramento dos butiazeiros, incluindo a elaboração/proposição e a execução do projeto, com prazo de validade para a duração total do monitoramento;

VII – Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do requerente;

VIII – Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do(s) responsável(eis) técnico(s);

IX – Fotografia colorida e atual do imóvel;

X – Cópia do comprovante de quitação das taxas expedidas pela FLAMA.

Art. 4º. O transplante malsucedido de butiazeiro exigirá a compensação através do plantio de 10 (dez) mudas de butiazeiro

§ 1º. Nos casos de transplante malsucedido, o requerente deverá comunicar imediatamente a FLAMA por escrito, justificando a provável causa de morte da planta.

§ 2º. Quando o plantio na proporção de 1:10 não for possível na propriedade, deverá ser comprovada a doação de mudas para o Município de Laguna ou aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 5º. A Autorização de Transplante de Butiazeiro para exemplares localizados dentro de fragmentos florestais nativos que sofrerão supressão não substitui a necessidade de Autorização de Corte (AuC), objeto de regulamento próprio.

§ 1º. Nas situações em que for necessária a Autorização de Corte, a Autorização de Transplante de Butiazeiro será emitida após a emissão da AuC.

§ 2º. Nas situações em que o adensamento de butiazeiros for impeditivo para a escavação e preparação dos torrões sem grave prejuízo às raízes dos exemplares adensados, inviabilizando o procedimento, não será permitido o transplante.

Art. 6º. O protocolo para a abertura do procedimento de Autorização Ambiental Municipal (AuAM) deverá ser realizado via Sistema Betha, através do link https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-170/abertura_externa.faces, clicando-se em “AUTORIZAÇÃO - BUTIÁ” no campo destinado ao tipo de processo ou através do e-mail¹ protocoloflama@laguna.sc.gov.br.

§ 1º. Após a verificação do preenchimento dos requisitos do artigo anterior pelo servidor integrante do Setor de Protocolo, o procedimento será recebido e encaminhado

¹ Caso o protocolo seja realizado via e-mail, o requerente deverá encaminhar todos os documentos relacionados de forma digitalizada, sob pena de indeferimento do pedido.



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

ao Gabinete da Presidente, que o distribuirá ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental para análise técnica e emissão de parecer técnico.

§ 2º. A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental, respeitadas as atribuições legais e técnicas de cada servidor para a análise de cada processo.

§ 3º. O parecer técnico e a Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB) deverão ser emitidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo.

§ 4º. Constatando dúvida jurídica acerca do pedido do requerente, o servidor integrante da Diretoria de Licenciamento Ambiental poderá, por meio de ofício interno, encaminhar o processo ao Gabinete da Presidência, que o remeterá à Procuradoria Jurídica Fundacional para a emissão de parecer jurídico.

§ 5º. Recebido o processo pela Procuradoria Jurídica Fundacional, o parecer jurídico será emitido no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 6º. Emitido o parecer jurídico, o processo será devolvido ao Gabinete da Presidência, que o remeterá ao servidor integrante da Diretoria de Licenciamento Ambiental para análise e emissão do parecer técnico.

§ 7º. Ao emitir o parecer técnico, o servidor integrante da Diretoria de Licenciamento Ambiental encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência.

§ 8º. O Presidente, mediante despacho, emitirá a Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB) quando os pareceres técnico e/ou jurídico forem favoráveis à sua emissão.

§ 9º. Quando o parecer técnico e/ou jurídico for contrário à emissão da Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB), o Presidente emitirá despacho determinado o arquivamento do processo.

§ 10º. A Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB), quando emitida, será encaminhada, via ofício, ao requerente/administrado através de e-mail por ele indicado, ficando disponibilizada no Sistema Betha para consulta.

§ 11º. Após a entrega dos documentos na forma do parágrafo anterior, o



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

processo será encaminhado ao Setor de Protocolo, que aguardará os laudos de monitoramento previstos na AuTB.

§ 12º. Toda vez que receber os laudos de monitoramento, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência, que o remeterá ao servidor técnico responsável para análise.

§ 13º. Realizada a análise, o servidor técnico devolverá o processo ao Gabinete da Presidência, por meio de ofício interno, que o encaminhará ao Setor de Protocolo, para fins de comunicação ao requerente, se necessário, ou de aguardo dos próximos laudos de monitoramento.

§ 14º. Finalizado o expediente descrito nos parágrafos anteriores, após a análise de todos os laudos de monitoramento previstos na AuTB, o processo deverá ser arquivado pelo Presidente, mediante despacho, e encaminhado ao Setor de Arquivamento.

Art. 7º. Deverão constar na Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB) as seguintes informações, conforme o caso:

I – Número da AuTB;

II – Dados gerais do requerente:

a) Nome completo;

b) Endereço;

c) CPF/CNPJ;

III – Responsáveis técnicos pelo Projeto Técnico, número da ART e registro no conselho de classe;

IV – Número do Parecer Técnico que embasa a AuTB;

V – Número de butiazeiros autorizados para transplante;

VI – Localização da atividade de transplante, com coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000);

VII – Localização do terreno que receberá butiazeiros, com coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000), nos casos de transplante para nova localidade;



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

VIII – Observações apontadas pelo servidor técnico da FLAMA;

IX – Prazo de validade da AuTB;

X – Data de emissão da AuTB;

XI – Assinatura da Autoridade Ambiental;

XII – Indicação dos documentos anexos, quando integrantes da AuTB;

XIII – Quantidade e periodicidade dos laudos de monitoramento da AuTB, que deverão ser entregues para fins de acompanhamento e controle pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. O prazo de validade da AuTB será de até 01 (um) ano, sem renovação, contado da data de sua emissão.

Art. 8º. Do despacho que indeferir o pedido de emissão da Autorização Ambiental Municipal (AuTB) não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 18 de agosto de 2021.

AÍLTON BITENCOURT

Presidente

Matrícula n. 6957-01



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO

Requerimento para Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB)

Instrução Normativa n. 004/2021/FLAMA

Nome:

RG:

CPF/CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Endereço de localização da área de intervenção:

Solicito a abertura de procedimento administrativo para a emissão de Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB).

Autorizo o servidor técnico da FLAMA a realizar vistoria no imóvel indicado neste requerimento para fins de emissão do parecer técnico.

Laguna, ____ / ____ / ____

Assinatura do Requerente